

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS 2026

Contrato nº 01/2026

Processo nº 01/2026

Dispensa nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM EXECUÇÃO DE FORMA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO “CONTRATANTE”, O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E COMO “CONTRATADO”, O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAUDE**, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DO CONTRATANTE

Município de Presidente Bernardes - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 23.515.695/0001-40**, com sede na Rua São José, nº 21, Bairro Centro, Presidente Bernardes/MG, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Jazon Haroldo Silva Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 830.856.706-10.

1.2 – DO CONTRATADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIAO – SIMSAUDE, situado na Rodovia Ubá – Juiz de Fora, Km 06, Bairro Colônia Padre Damião, s/n, Ubá – MG, CEP 36.500-000, inscrito no **CNPJ nº 11.592.737/0001-67**, neste ato representado por seu Presidente Interino **Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Rio Pomba, portador do CPF nº 168.343.486-20, e por sua Secretária Executivo **Sra. Lorena Vieira Batista**, brasileira, solteira, portadora do CPF n.069.261.636-50.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021, e art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal n. 11.107/2005 no **Contrato de Rateio vigente**, que integra e autoriza a execução financeira deste ajuste, e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de saúde**, em nível ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, mediante execução parcelada conforme demanda regulada pelo Município e disponibilidade da rede credenciada do SIMSAÚDE.

2.2 Os serviços compreendem:

- consultas especializadas;
- exames diagnósticos;
- procedimentos ambulatoriais;
- cirurgias eletivas conforme disponibilidade;
- internações eletivas e clínicas reguladas;
- demais procedimentos previstos na Tabela SIMSAÚDE.

CLÁUSULA III - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução será **parcelada e condicionada ao agendamento eletrônico**, realizado pelo Município em sistema oficial do SIMSAÚDE.

3.1.1 O SIMSAÚDE deverá:

- disponibilizar rede de prestadores credenciados;
- assegurar atendimento conforme normas técnicas e protocolos;
- substituir prestador em caso de falhas ou indisponibilidade;
- garantir rastreabilidade da execução.

3.2 – A prestação de Serviços será remunerada mediante a entrega eletrônica (via e-mail) de notas fiscais e planilhas discriminatórias dos serviços, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares pelo CONTRATADO até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês de realização dos mesmos.

3.3 – A remuneração pela prestação de Serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados nas tabelas constantes no sistema de agendamento eletrônico, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, até o 20º(vigésimo) dia subsequente ao mês de realização dos procedimentos/serviços.

3.4 A execução dar-se-á exclusivamente em:

- unidades próprias do SIMSAÚDE;
- unidades credenciadas conforme listagem do consórcio;
- outras unidades autorizadas pelo Consórcio.

3.5 – Os valores totais pactuados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão ser ajustados do decorrer da execução por termos aditivos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas.

3.6 – Os quantitativos de execução de procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, conforme propostas apresentadas pelo CONTRATADO.

3.7 – As solicitações de procedimentos e/ou serviços feitas ao CONTRATADO serão atendidas respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

3.8 – Não haverá cobranças pelas **ausências não justificadas dos usuários(absenteísmos) ou pelos cancelamentos ocorridos com menos de 24(vinte e quatro) horas de antecedência, conforme decidido em Assembleia Geral, datada de 07/11/2025.**

3.9 – O acompanhamento da execução física e financeira do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação ou órgão equivalente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, que deverá controlar, avaliar, regular, monitorar e auditar a conformidade da execução dos quantitativos solicitados, a qualidade da assistência, com a comprovação da prestação de serviços durante a vigência deste Contrato.

3.10. Serviços inadequados deverão ser corrigidos pelo profissional responsável ou substituto designado, sem ônus adicional ao Município.

3.11 – Na Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal para faturamento e pagamento deverá constar o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de Serviços, o local de realização dos procedimentos, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos, com nomes e assinaturas de pacientes ou de seus acompanhantes/representantes legais.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.

4.2 O valor global poderá sofrer ajustes quantitativos, exclusivamente mediante:

I – aditivo formal;

II – justificativa técnica e financeira;

III – demonstração de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O presente Contrato irá vigor do dia 01/01/2026 **até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

5.2 – Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, na vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

5.3 – A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS

6.1 – Os valores iniciais para cada procedimento realizado obedecerão aos preços fornecidos pelo CONTRATADO em tabelas constantes do sistema de agendamento eletrônico parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 92, incisos X e XI da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas situações de reajuste da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, reajuste na tabela de procedimentos do SIMSAUDE, credenciamento de novos serviços e/ou procedimentos, remanejamentos de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do CONTRATANTE para o **exercício de 2026**, em valor igual ao descrito no item 4.1.

8.2. Indicar dotação: 3.3.93.39.00. 10.302.008.2.0054

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – Prestar os serviços de acordo com as solicitações, autorizações e ordens de Serviços solicitadas no sistema de agendamento eletrônico pelo CONTRATANTE.

9.2 – Realizar os serviços ambulatoriais em sua sede ou unidades credenciadas correndo por sua conta, todos os gastos envolvidos na realização dos referidos serviços (pessoal administrativo e técnico-assistencial, insumos, medicamentos e materiais médico-hospitalares, despesas com água, luz, telefone, etc).

9.3 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outros que não tenham sido incluídos no preço proposto.

9.5 – Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

9.6 – Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

9.7 – Aceitar as condições de remuneração constante das Tabelas em anexo, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

9.8 – Formalizar junto ao CONTRATANTE nome e dados pessoais do responsável técnico pelos serviços e procedimentos realizados pelo CONTRATADO.

9.9 – Comunicar obrigatória e imediatamente à CONTRATANTE, a mudança de responsável técnico pelos serviços e procedimentos na realização dos serviços, indicando nome e dados pessoais do novo responsável.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao CONTRATADO até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização dos procedimentos, após a entrega da planilha e fatura pelo CONTRATADO, que será encaminhada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, responsável pelo recebimento e conferência de conformidade com todos os procedimentos/serviços descritos na respectiva planilha e fatura, através da ferramenta administrativa de nota fiscal e boleto bancário, a ser devidamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 – Compete à **Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE**, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir as planilhas de execução/notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO e atestar formalmente a conformidade de execução, com o “de acordo” para fins de pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos/serviços.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1 – O atraso injustificado no pagamento sujeita o CONTRATANTE ao pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, bem como em caso de atraso superior a 30 dias, ficam suspensos temporariamente os serviços previstos neste contrato ao CONTRATANTE até o pagamento.

12.1 O descumprimento pelo CONTRATADO sujeitará o SIMSAÚDE às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei 14.133/21, aplicáveis de acordo com a gravidade:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município;

IV – declaração de inidoneidade (competência do ente consorciado).

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1 Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção por parte do CONTRATANTE, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

13.1.2 O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA INDENIZAÇÃO

14.1 - Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 13.1.1 da CLÁUSULA XIII do presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DO REGIME LEGAL

15.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ubá – MG, 01 de Janeiro de 2026.

Jazon Haroldo Silva Almeida
Prefeito(a) Municipal

Fernando Antônio Dutra Macedo
Presidente do SIMSAUDE

Lorena Vieira Batista
Secretária Executiva do SIMSAUDE

Claudiane Aparecida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

